



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 01/2023

Dispõe sobre a inclusão do grupo sanguíneo e do fator RH nas carteiras de estudantes da rede pública e particular do município de Hortolândia

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório a inclusão do tipo sanguíneo e o fator RH (Rhesus) nas carteiras de estudantes, de qualquer etapa escolar, da rede pública e particular, no âmbito do Município de Hortolândia.

§ 1º No ato da matrícula, os pais ou responsáveis legais, deverão entregar o comprovante do tipo sanguíneo e fator RH do aluno, sendo aceitos os resultados dos exames realizados nas unidades públicas de saúde ou em laboratórios particulares, não podendo ser considerada a informação que não esteja documentalmente atestada.

§ 2º Poderão ser acrescentados na carteira de estudante, a pedido dos pais ou responsáveis legais do aluno, informações contendo os resultados de testes antialérgicos, de glicemia, cardiopatia e outros que sejam pertinentes, mediante a apresentação de original e entrega cópia dos respectivos laudos de exames.

§ 3º As identificações poderão constar no verso ou no anverso da carteira de estudante.

§ 4º A não entrega de documentos/exames médicos no ato da matrícula não impedirão a realização da mesma, cabendo à unidade de ensino, posteriormente, requerer as informações pendentes aos pais ou responsáveis.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para promoverem as medidas necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 3º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Lívia Fernandes
Vereadora Mirim - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por um objetivo oferecer mais segurança aos alunos matriculados na rede pública e particular do Município de Hortolândia, em possíveis situações de emergência. Se eventualmente o estudante sofrer algum acidente e necessite de identificação do grupo sanguíneo, a carteira de estudante ou o cadastro na unidade de ensino dará maior agilidade no auxílio dos médicos e socorristas no atendimento.

Leis de igual teor foram aprovadas em Bombinhas/SC, Niterói/RJ e Foz do Iguaçu/PR, sendo que em muitos outros municípios existem projetos em tramitação, deixando clara a importância de os alunos terem a identificação do grupo sanguíneo na carteira estudantil e as unidades de ensino também possuem essas informações.

Assim sendo, conto com o apoio de todos os meus nobres pares Vereadores desta Casa de Leis para a aprovação da presente proposição.

Lívia Fernandes
Vereadora Mirim - PSD